

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 2824, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos II, do art. 2º e VI, do art. 4º do Projeto de Lei nº 2824, de 2020:

Art. 2º

II - ter atuado de forma profissional ou não profissional na área esportiva nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 4º

VI - outros cadastros referentes a atividades esportivas existentes na unidade da Federação, bem como projetos esportivos apoiados nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta emenda é reduzir o prazo de carência de 24 (vinte quatro) para 12 (doze) meses para comprovação de inscrição e de atuação profissional na área esportiva.

Entendemos não haver razoabilidade na aplicação de prazo demasiadamente longo, de acordo o dispositivo aprovado na Câmara dos Deputados, de comprovação pelos trabalhadores do esporte, assim compreendido os profissionais autônomos da educação física, os



profissionais vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto de respectiva inscrição, atuação e homologação em entidades desportivas.

Precisamos evitar injustiça e permitir que o maior número de pessoas, classificadas dentro dessa categoria, possam ser atendidas pelo benefício emergencial num período tão difícil e grandes incertezas acerca da retomada segura das atividades esportivas.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



SF/20109.76602-54